



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Processo Licitatório nº 26/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, doravante denominada órgão gerenciador, neste ato representada por sua Presidente, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, Processo licitatório n.º 26/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet— tipo Coquetel, destinado ao atendimento de eventos institucionais da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, , anexo I do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1ª Classificada - Razão social: DOCERIA CASA DO TEATRO BUFFET LTDA					
CNPJ: 30.970.001/0001-20					
Endereço: Rua Monsenhor Gonzalez, 238, Centro – Manhuaçu MG					
Representante: Igor Lemos Garcia Drager Schurmann					
Telefone: (33) 9 8438-3878					
E-mail: casadoteatro1@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade a registrar	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de buffet completo – tipo coquetel, com fornecimento de todos os insumos, utensílios e vasilhames necessários, bem como equipe completa de profissionais para preparo, montagem, reposição e execução de serviço volante aos convidados, durante o período de 2 (duas) horas. **A composição do serviço e o cardápio do coquetel será composto por itens indicados no Anexo do Termo de Referência, o qual é anexo do edital.	Nº de pessoas	2100 Pedido mínimo por evento: 50 pessoas. Nº estimado de eventos: 8	R\$ 39,00	R\$ 81.900,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que gerenciará a ata de registro de preços.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo licitatório.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, em conformidade com a Consulta 1128010¹ (TCE-MG), não se restabelecerá os quantitativos inicialmente fixados na licitação, sendo considerado apenas o saldo remanescente.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará as disposições do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

¹ CONSULTA. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELAS NORMAS ANTERIORES À LEI Nº 14.133/21. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONSIDERA-SE O SALDO REMANESCENTE DO QUANTITATIVO NA PRORROGAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. RENOVAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS. 1. Os contratos vigentes, regidos pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 12.462/11, poderão ser prorrogados ou modificados, devendo ser observadas as normas nelas previstas. 2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente. 3. A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei. [CONSULTA n. 1128010. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 11/10/23. Disponibilizada no DOC do dia 20/10/23. Colegiado Pleno.] (grifo nosso).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, na forma do art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Câmara Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou aplanilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista 7.2.2; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Presidência da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 7.1.3 e 7.2.4.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Manhuaçu, 30 de outubro de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Igor Lemos Garcia Dräger Schurmann
Representante legal do fornecedor registrado

Testemunhas:

Nome: Melissa Rocha de Medeiros

CPF: 146.965.616-14

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Claudia Augusta Gomes de Sá

CPF: 063.005.156-55

Assinatura: [Assinatura]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, os fornecedores abaixo registrados mantiveram os preços de sua proposta original:

1ª Classificada - Razão social: GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA					
CNPJ: 30.892.220/0001-38					
Endereço: RUA BELO TAVARES, ABILIO UNIAS CEP: 63220000 - CARIRIAÇU-CE					
Representante: JOSE ALMIR RODRIGUES DE SOUZA CPF: 067.856.523-67					
Telefone: (85) 9938-3770 / (88) 9428-2532 / (85) 9993-83770					
E-mail: feitosa88.marcos@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade a registrar	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de buffet completo – tipo coquetel, com fornecimento de todos os insumos, utensílios e vasilhames necessários, bem como equipe completa de profissionais para preparo, montagem, reposição e execução de serviço volante aos convidados, durante o período de 2 (duas) horas. **A composição do serviço e o cardápio do coquetel será composto por itens indicados no Anexo do Termo de Referência, o qual é anexo do edital.	Nº de pessoas	2100 Pedido mínimo por evento: 50 pessoas. Nº estimado de eventos: 8	R\$ 40,00	R\$ 84.000,00

2ª Classificada - Razão social: LR PRESTACOES DE SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA					
CNPJ: 50.951.47/00001-09					
Endereço: AVENIDA PAU BRASIL, 21, BELVEDERE, CEP: 36420-000, OURO BRANCO-MG					
Representante: WEVERTON LUIS MARIANO CPF: 075.975.266-44					
Telefone: (31) 9733-4127/(31) 9927-8752					
E-mail: lrprestacaoservicosa@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade a registrar	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de buffet completo – tipo coquetel, com fornecimento de todos os insumos, utensílios e vasilhames necessários, bem como equipe completa de profissionais para preparo, montagem, reposição e execução de serviço volante aos convidados, durante o período de 2 (duas) horas. **A composição do serviço e o cardápio do coquetel será composto por itens indicados no Anexo do Termo de Referência, o qual é anexo do edital.	Nº de pessoas	2100 Pedido mínimo por evento: 50 pessoas. Nº estimado de eventos: 8	R\$ 45,80	R\$ 96.180,00



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

3ª Classificada - Razão social: SUMMIT EVENTOS LTDA

CNPJ: 53.416.05/20001-00

Endereço: R JUIZ OSVALDO AREA HORN, BAIRRO MEIA PRAIA, SALA COMERCIAL - BOX 75, NAVEGANTES-SC, CEP: 88372-096

Representante: FRANCISCO MAGNO DOS SANTOS LEONOR CPF: 07619256350

Telefone: (85) 9136-7311

E-mail: atendimento Summit eventos@gmail.com

Item	Especificação	Unidade	Quantidade a registrar	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de buffet completo – tipo coquetel, com fornecimento de todos os insumos, utensílios e vasilhames necessários, bem como equipe completa de profissionais para preparo, montagem, reposição e execução de serviço volante aos convidados, durante o período de 2 (duas) horas. **A composição do serviço e o cardápio do coquetel será composto por itens indicados no Anexo do Termo de Referência, o qual é anexo do edital.	Nº de pessoas	2100 Pedido mínimo por evento: 50 pessoas. Nº estimado de eventos: 8	R\$ 53,00	R\$ 111.300,00

*Não houveram fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.